



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1281 DE 08 DE MARÇO DE 1977

Cria unidade escolar e dispõe sobre localização, transferência e denominação de escolas municipais.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada 1 (uma) unidade escolar de 1º (primeiro) grau, a ser localizada por ato do Executivo.

ARTIGO 2º - A localização, transferência e denominação das escolas municipais de 1º (primeiro) grau, pré-primárias e Centros de Educação e Alimentação do Pré-Escolar (CEAPES) atualmente existentes ou que vierem a ser doravante criados, serão feitos através de ato do Poder Executivo, segundo as necessidades do ensino.

ARTIGO 3º - Quando a denominação de unidade escolar recair em nome de pessoa, deverá ser esta falecida e ter sido figura expressiva e digna, do nosso Município ou Estados, ou com serviços relevantes prestados ao ensino.

ARTIGO 4º - As despesas referentes à presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de março de 1977.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo